



**MUNIZ
FREIRE**
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.156/90

"AUTORIZA O EXECUTIVO A INCLUIR NO PERCENTUAL OBRIGATÓRIO COM GASTOS DE EDUCAÇÃO, DESPESAS E TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir as despesas com transporte de estudantes, no percentual obrigatório que se deve gastar com educação.

Parágrafo Único - As despesas referem-se tão somente ao transporte de estudantes das Faculdades de Alegre e Cachoeiro de Itapemirim e Escola Agrotécnica de Alegre (RIVE).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire, 22 de Novembro de 1990.


GESI ANTONIO DA SILVA

-Prefeito Municipal-